



Processo: 004.909/2023-2

Natureza: CBEX – Débito e Multa

Responsável: João Dilmar da Silva.

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de débito e multa, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
João Dilmar da Silva	10/11/2021	6184/2020-TCU-2ª Câmara (Condenatório) 17150/2021-TCU-2ª Câmara (Recurso de Reconsideração) 18764/2021-TCU-2ª Câmara (Embargos não conhecidos)

A partir do processo originador (TC 017.405/2015-7) foram constituídos 2 processos de CBEX para serem executados pela PGU: 004.908/2023-6 e 004.909/2023-2.

Este processo só está sendo encaminhado agora em função do falecimento de um outro responsável que foi solidário ao Sr. João em outro débito no Acórdão Condenatório.

Em razão do falecimento desse outro responsável, o Sr. Jorge da Silva Santos, antes do trânsito em julgado da decisão, a multa a ele imposta no Acórdão Condenatório foi tornada insubsistente pelo AC 3915/2022-2C e por isso não foi autuado o processo de Cobrança Executiva sobre essa dívida.

Esclarecimentos adicionais: Resp.: João Dilmar da Silva (CPF 041.258.433-68)

- O responsável constituiu Procurador;
- Houve a ciência tácita do Procurador do responsável do Acórdão Condenatório, já que ele entrou com o Recurso de Reconsideração logo após a prolação deste Acórdão;
- O Recurso de Reconsideração foi analisado pelo AC 17150/2021-2C que o conheceu mas negou provimento, mantendo intacta a condenação;
- Novamente o Procurador teve a ciência tácita do Acórdão Recursal pois ele opôs Embargos de Declaração contra a Decisão Recursal;
- Os Embargos foram analisados pelo AC 18764/2021-2C que não o conheceu, não trazendo efeitos ao responsável;
- O Procurador foi notificado desta decisão em endereço informado por ele mesmo, diferente do que consta na Procuração acostada aos autos, e lá houve ciência;
- O cálculo do trânsito em julgado para foi feito a partir da data da oposição dos Embargos de Declaração, que foi a ciência tácita do Acórdão 17150/2021-2c, que analisou o Recurso de Reconsideração, último com efeito suspensivo para este responsável;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União -SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos ao débito e à multa;



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Diretoria de Gestão de Processos
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento
Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva

- O Sr. João Dilmar não interpôs outros recursos nem solicitou parcelamento da dívida;
- Registro que o nome do responsável não consta como falecido no Sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex/Dijulg/Seproc, em 13 de março de 2023.

(Assinado eletronicamente)

Carolina Sampaio Freire Santos Moreira
Técnica Federal de Controle Externo
Matrícula/TCU 3428-2